



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 52/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Institui o Programa Municipal ‘Ritmo e Vida’ para Alunos da APAE e dá outras providências

Autor: Vereador Eder Bernardes
Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei Nº 93/2025, O Projeto de Lei em análise visa instituir, no âmbito do Município de Formosa-GO, o Programa Municipal “Ritmo e Vida”, com foco em atividades de dança e alongamento para alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O objetivo do programa é promover inclusão social, bem-estar físico, saúde mental e desenvolvimento psicossocial dos alunos, por meio de ações executadas com apoio técnico e institucional do Poder Público, em parceria com a entidade.

II – ANÁLISE

A proposta respeita a Constituição Federal, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção da inclusão das pessoas com deficiência (art. 23, II e art. 227), e o dever do Estado de garantir políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social (arts. 6º e 196). Também se encontra em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que prevê o direito à cultura, ao esporte e ao lazer de forma inclusiva.

No âmbito municipal, o projeto respeita a competência do Legislativo ao dispor sobre temas de interesse local (CF, art. 30, I). Ressalta-se que, por prever execução pelo Poder Executivo e menção ao uso de recursos orçamentários, o projeto não cria obrigações imediatas sem previsão de dotação, mas autoriza a implementação conforme conveniência administrativa, o que preserva a separação entre os Poderes.

Assim, não há vício de iniciativa, pois trata-se de matéria programática e autorizativa, de interesse coletivo, cuja implantação depende de regulamentação posterior pelo Executivo, conforme previsto no art. 5º da proposição.

A redação está, em geral, clara e objetiva, mas há alguns pontos que devem ser ajustados para melhor adequação à técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998:

1. Título da lei: O título no caput deveria ser redigido com verbo no infinitivo impersonal, como recomendado pela LC 95/98:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Correto: "Institui o Programa Municipal ‘Ritmo e Vida’ no Município de Formosa e dá outras providências.

2. Art. 1º: Poderia ser mais direto, seguindo padrão de clareza e concisão, por exemplo:

"Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa-GO, o Programa Municipal ‘Ritmo e Vida’, voltado a alunos da APAE, com foco em dança e alongamento.

3. Art. 2º e 3º: Boa organização temática, porém recomenda-se:

Retirar o uso de “—” (travessão) e padronizar com vírgulas ou dois-pontos, como determina a norma legislativa.

Uniformizar os verbos iniciais de cada inciso no infinitivo impessoal, como: “Proporcionar”, “Incentivar”, “Contribuir”, etc.

4. Art. 4º: Correto o uso de “poderá” e as formas autorizativas.

5. Art. 5º: Adequado ao prever regulamentação pelo Executivo, com prazo razoável (90 dias).

Observa-se que os incisos constantes nos artigos do projeto não estão corretamente formatados segundo as normas da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que tange à diagramação.

Os incisos devem apresentar recuo em relação à margem do artigo ao qual se vinculam, conforme estabelece o art. 11, inciso III da referida Lei Complementar, o que facilita a leitura e a compreensão da hierarquia textual da norma. Recomenda-se, portanto, o ajuste da formatação para adequação à técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, com as sugestões de adequação redacional indicadas, nos termos da LC nº 95/1998.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 10 de junho de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Γ

Γ

Membro

Γ

Membro

Membro